

Determina O Secretário Da Justiça: Providências Para Sanar Irregularidades No Educandário Santa Emília Do Guarujá

No processo da sindicância mandada instaurar para apurar irregularidades que estariam ocorrendo no Educandário Santa Emília do Guarujá, e amplamente divulgadas pelos órgãos de imprensa da Capital, o Secretário da Justiça, prof. Miguel Reale, proferiu o seguinte despacho:

— "Encaminhe-se o presente processo ao diretor do Serviço Social de Menores para prontas providências, a vista do relatório minucioso elaborado pelo Dr. Marcello

Louvido O Esforço Da Imprensa Oficial

O Diário Oficial de ontem deu início à publicação de um caderno de 56 folhas, exclusivamente dedicado à publicação das atas da Junta Comercial, publicação que se encontrava com um atraso de dois anos, com evidente prejuízo para o comércio, a indústria e o público em geral.

Essa tarefa extraordinária de pôr em dia a publicação dos referidos atos só se tornou possível graças à iniciativa do Secretário da Justiça, Professor Miguel Reale, que procurou criar uma conexão mais íntima entre os dois serviços públicos; a Junta Comercial e a Imprensa Oficial.

Em entrevista concedida ontem à imprensa sobre esse assunto, o Secretário da Justiça deu especial realce ao esforço sumamente digno de louvor dos funcionários do Diário Oficial, aos quais se deve a possibilidade dessa tarefa de atualizar a publicação dos atos em atraso desde 1961.

Deneux de Affonseca, que vem confirmar o lastimável estado em que se encontra o Educandário Santa Emília do Guarujá. A situação é tão grave que serão necessários alguns meses para restabelecer-se a normalidade do aludido instituto, para o que se impõem contactos imediatos com a digna Secretaria de Obras para reparos do edifício e reconstrução da sala de aulas.

Dada a premência do presente caso, consoante já resolvido na última reunião do FAM (Fundo de Assistência ao Menor) algumas despesas, tais como a de material escolar, deverão ser atendidas incontinenti mediante tais recursos especiais.

Tudo deve ser feito para que, no prazo máximo de 60 dias, estejam em funcionamento as oficinas, a fim de não continuarem os internados em ruínosa ociosidade, pon-do-se em atividade a lavanderia em suspenso por simples falta de um transformador...

Providencie-se, outrossim, a designação ou contrato médico e de assistente social, cuja inexistência no Educandário é totalmente inaplicável, constituindo, só por si, formal condenação do estabelecimento. Quanto às irregularidades apontadas no relatório, em matéria de disciplina, apurem-se as responsabilidades devidas. Publique-se. 30-4-63".

Aplausos À Posição Do Governador

Subscrita pelo presidente da entidade, sr. Rubens Faria de Souza, o governador Adhemar de Barros recebeu a seguinte mensagem: "A Associação dos Proprietários de Imóveis de Sorocaba congratula-se com V. Exa. pela brilhante exposição ao Congresso Nacional, detendo direitos da democracia e pugnando pela reforma agrária sem violação da Constituição".

Telegramas no mesmo sentido foram enviados ao chefe do Executivo pelos srs. Silvio Campos Meira e Castor Ferreira Sobreira, presidentes, respectivamente, das Associações Rurais de Santa Cruz das Palmeiras e Tambau.

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

O pe. Januário Baleeiro, secretário da Educação, baixou ato que fixa normas para a concessão de bolsas de estudos a candidatos carentes de recursos. São assim considerados, "enquanto não se optar por outro critério mais objetivo", aqueles cujas famílias tenham um rendimento anual que, dividido pelo número de seus membros, for igual ou inferior a 70% do salário mínimo local.

Estabelece o Ato que, decorrido o prazo de inscrições, a Comissão Executiva do Serviço de Bolsas Estaduais de Estudos fará o julgamento dos pedidos provenientes da Capital e do Interior, de acordo com critérios de justiça e objetividade, podendo exigir dos candidatos comprovação dos informes dados em questionários especiais. Não sendo possível atender a todos os inscritos, será admitida a realização de provas de seleção, nas quais terão preferência os estudantes de menores possibilidades financeiras.

NO INTERIOR DO ESTADO

No interior do Estado, o serviço será organizado através das Inspe-

torias Regionais do Ensino Secundário e Normal, podendo os respectivos inspetores solicitar colaboração das autoridades do ensino.

Estabelece ainda a regulamentação ontem baixada pelo secretário que, no caso de ser instituída comissão regional ou municipal para colaborar com o Serviço de Bolsas de Estudos, será ela constituída de pessoas de notória competência e idoneidade moral, de preferência o juiz de Direito da Comarca, e uma autoridade religiosa, dois representantes do ensino particular e uma autoridade do ensino oficial, que a presidirá.

O Gabinete do Secretário da Educação distribuiu ontem, assinado pelo titular da Pasta, o seguinte comunicado:

"Tendo chegado ao conhecimento desta Secretaria que indivíduos mesquinhos, tentando ludibriar a boa fé de entidades interessadas, estariam oferecendo, através de vantagens, Bolsas de Estudos, comunicamos a todos que tais indivíduos devem ser imediatamente denunciados à Polícia, por prática de estelionato.

"Outrossim, informamos que as bolsas de estudos aos estudantes necessitados — uma das metas do atual governo — são distribuídas por Comissão nomeada especificamente para tal fim, com o mais absoluto critério de seleção".

AMBULANCIA PARA SANTA

CRUZ DAS PALMEIRAS

Em solenidade realizada na tarde de ontem, no Palácio dos Campos Elísios, os srs. Alvaro Teixeira de Assumpção, chefe da Casa Civil do governador; Araldo do Amaral Arruda, chefe do Serviço de Comunicação com os Municípios, e Décio Pires Barbosa, oficial de gabinete do governador e delegado do Partido Social Progressista na região de Pirassununga, fizeram entrega ao sr. Duílio Posses, presi-

dente do PSP de Santa Cruz das Palmeiras, de uma ambulância que se destinará ao Posto de Assistência Médico-Sanitária daquela cidade. O veículo, primeiro de um grande número de viaturas idênticas previstas para o Interior de acordo com o programa de governo do sr. Adhemar de Barros, será utilizado para assistência a doentes da sede do município e da zona rural.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 41.885, DE 29 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na universidade de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Universidade de São Paulo, um crédito de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba de seu orçamento próprio, aprovado pelo Decreto n. 41.436, de 11 de janeiro de 1963:

§ 1.º — REITORIA

Título I

h) — Encargos Gerais da Universidade

VERBA N. 2-A

Pessoal

8.30.0 0 — Pessoal Fixo

08 — Prêmios

081 — Vantagem pecuniária da licença-prêmio ... 100.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação feita à Verba 359 — Código 8.31.4 — item 493 — inciso 1-1, pelo Decreto n. 41.768-C, de 1.º de abril de 1963, expedido nos termos do artigo 9.º da Lei n. 7.454, de 14 de novembro de 1962.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

A. Ulhôa Cintra — Reitor.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 41.886, DE 29 DE ABRIL DE 1963

Torna sem efeito o Decreto n. 41.174, de 12 de dezembro de 1962

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o decreto n. 41.174, de 12 de dezembro de 1962, que dispõe sobre desapropriação das lojas situadas na rua Conselheiro Nébias, 830 e 832, na cidade de Santos, neste Estado, para instalação de agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Humberto Monteiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral.

DECRETO N. 41.887, DE 29 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre alteração do artigo 1.º do Decreto n. 41.423, de 9-1-63.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação, o artigo 1.º do Decreto n. 41.423, de 9 de janeiro de 1963:

"Artigo 2.º — Ficam reajustados, na seguinte conformidade, os vencimentos dos cargos abaixo discriminados, do Quadro da CEESP:

1) — da Tabela II, da Parte Permanente

a) — os de Gráfico, na referência ... "34"

b) — os de Mecânico, na referência ... "34"
c) — os de Telefonista, na referência ... "26"
d) — os de Ascensorista, na referência ... "22"
II) — da Tabela II, da Parte Suplementar:
os de Estatístico-Auxiliar, na referência ... "28".
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência do Decreto n. 41.423, de 9-1-63.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Humberto Monteiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 41.888, DE 29 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre relocação de cargo.....

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado no Departamento de Zoologia, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Assistente, referência "38", do QSA-PP-II, lotado no Departamento de Administração, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Sebastião Gomes da Silva.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Zoologia, ao Departamento de Administração.

Artigo 3.º — O título do servidor abrangido por este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 41.889, DE 29 DE ABRIL DE 1963

Estende ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, disposições da Lei n. 6056, de 1.º de março de 1961, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Estende-se às chefias técnicas de nível universitário do Quadro do Hospital das Clínicas o disposto no artigo 3.º da Lei n. 6056, de 1.º de março de 1961, com vigência a partir daquela data.

Artigo 2.º — Os vencimentos dos cargos de chefia do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, atualmente fixados na referência "55", ficam fixados na referência "65", a partir de 9 de março de 1963.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.